



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 87/11

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE VALE TRANSPORTE

Por este instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, SP, Ubatuba, SP, a seguir nomeada somente de **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA**, sediada na Rua Praia da Justa, 238, Bairro do Perequê Açú, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.824.747/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS EDUARDO FERREIRA MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º. MG-10.704.222-SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º. 041.599.066-13, domiciliado na Rua Praia da Justa, n.º. 238, Bairro do Perequê Açú, Ubatuba, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/2342/2011**, regidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal n.º 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de **2.400** (duas mil e quatrocentas) unidades de vale transporte, para atender o Programa Liberdade Assistida da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE

2.1 - A presente contratação se faz através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/787/10, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e emolumentos.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas.

3.3 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA QUARTA: - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será compreendido entre a data de sua assinatura e o dia 31/12/2011, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de Recurso
01.10.01	08.244.0020.2001	3.3.90.32.00	554/11	02 - estadual

## CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O objeto ora contratado será diretamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Não cumprimento de obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

7.1.2 - Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;

7.1.3 - Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias, trabalhistas e sociais.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, seguros de acidente de trabalho e contra terceiros.

7.3 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente a execução do objeto.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.5 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2.

7.6 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato de imediato, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Gerência de Compras;

7.7 - A entrega dos vales transporte será na Gerência de Estoque e Consumo, da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba, SP.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

8.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado previamente o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processuais SC/2342/2011, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o termo de inexigibilidade licitatória e os demais elementos do processo SC/2342/11.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

7 8 MAIO 2011

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

  
TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA.  
CARLOS EDUARDO FERREIRA MARTINS DA SILVA

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>   
**Ana Lilia Franco**  
Ag. Administrativo  
Rg.41 968.490-6

2<sup>a</sup>   
**Carlos Alberto Maciel Leite**  
Chefe Departamento  
Processos Licitatórios  
RG 11.174.562-7